LEI MUNICIPAL N. 837, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MUTUM REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Mutum. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Ficam instituídas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Mutum, exercício de 2015, obedecidas as disposições do § 2º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar n. 101/2000, da Lei n. 4.320/1964, e do art. artigo 105 da Lei Orgânica.

Art. 2º. No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2015, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;

III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;

V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;

VII - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;

VIII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

IX - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

X - combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, devendo observar as seguintes estratégias:

I - atendimento às demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

II - promoção do desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III - construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

IV - erradicação da pobreza e da marginalização, redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

V - modernização da estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

Art. 4°. O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas aquelas definidas no Anexo I.

Parágrafo único. As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2015, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa -** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - **Atividade -** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um determinado programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras transferências correntes;

4 - outras despesas correntes;

5 - investimentos;

6 - inversões financeiras;

7 - amortização da dívida; e

8 - outras transferências de capital.

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município de Mutum, em fóruns populares - “Orçamento Participativo”.

Art. 10. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no § 2º do art. 107, da Lei Orgânica Municipal, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal de 1988;

II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;

III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;

IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;

V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;

VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual do Município conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2015, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§3º. O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo utilizar-se de meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para o exercício de 2014 e a estimada para 2015, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2014 e o programado para 2015, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº101/2000;

III - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§4º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§3º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§4º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2014.

§1°. Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, da Fundação Getúlio Vargas.

§2°. Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração e a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 17. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento; ou

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado de Minas Gerais ou da União.

Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do PPA ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a 1% (um por cento).

Seção II
Da Execução Orçamentária

Art. 22. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23. Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2015, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, excluídas as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 30 de dezembro de 2015.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de cultura, assistência social, de saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2015 por 02 (duas) autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, excluídas as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º. A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunere seus dirigentes.

Art. 28. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n o 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 29. O Poder Executivo elaborará e publicará o cronograma mensal de desembolso e a programação financeira, à conta de recursos do erário, consolidando-os por órgãos, por fontes e pelas seguintes naturezas: “Pessoal”, “Encargos Sociais”, “Material de Consumo”, “Outros Serviços e Encargos”, "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital"

§1º. O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como os valores liberados para movimentação e empenho.

§2º. Buscando harmonizar com a Programação Financeira, o Poder Executivo elaborará o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 30. Para efeito do disposto no artigo 10, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2014, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2014, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014;

III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2014 ou a média dos percentuais destinados para os 03 (três) últimos exercícios.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32. Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2015 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, excluídas as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar Nº101/2000.

Parágrafo único. No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o "caput" deste artigo.

Art. 34. O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de agosto de 2014, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos transformados após 31 de agosto de 2014, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e do setor jurídico do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 37. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único. A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 40. Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2014, a

programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço de dívida;

IV - pagamento de despesas correntes relativas à operacionalização do SUS.

Art. 41. Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2015 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31/12/20015.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mutum, 30 de abril de 2014.

João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal

Diogo Soares Fonseca
Assessor Jurídico

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA 2015

O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na boa gestão administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo 3º desta Lei, tendo como prioridades e metas:

I - Desenvolvimento e mobilidade urbana

a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação;

b) Elaboração e implementação da política de saneamento básico e de resíduos sólidos, incluído o Plano de Saneamento Básico e o Plano de Resíduos Sólidos;

c) Ampliação e aperfeiçoamento dos serviços municipais de limpeza urbana na sede, nos distritos e comunidades rurais;

d) Aquisição de caminhão compactador, caminhão caçamba e caminhão pipa;

e) Aquisição de veículo para as atividades administrativas da Secretaria Municipal da Cidade;

f) Ampliação dos recipientes coletores de resíduos;

g) Implantação de aterro sanitário;

h) Pavimentação de vias públicas da sede, dos distritos, vilas e povoados;

i) Melhoria e ampliação do serviço de iluminação pública;

j) Ampliação das placas indicativas de trânsito e sinalização de vias e logradouros públicos;

k) Implementação de equipamentos de acessibilidade e mobilidade urbana;

l) Revitalização de praças e jardins e ampliação da arborização urbana e recuperação de áreas degradadas urbanas;

m) Revitalização do terminal rodoviário municipal;

n) Implantação de abrigos nos pontos de paradas de ônibus;

o) Construção do matadouro municipal;

p) Construção de galerias para escoamento de águas pluviais;

q) Ampliação dos serviços de captação e distribuição de água tratada;

r) Implantação de serviço de tratamento de esgoto;

s) Reorganização do trânsito urbano através de: estruturação de forma participativa do trânsito, implantação e melhoria das sinalizações e fluxos, criação de estacionamentos, criação e organização de cargas e descargas, criação, estruturação e organização de pontos de transporte coletivo urbano e rural, criação, estruturação e organização do transporte alternativo e individual no Município, criação e/ou estruturação do órgão de trânsito e transportes do Município;

II - Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

a) Modernização dos sistemas de administração tributária, com a finalidade de otimizar a relação custo/benefício, melhorar o atendimento ao contribuinte e elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal;

b) Implantação ou manutenção do sistema de gestão on line dos tributos municipais, com geração de guias de cobrança, acesso a certidões, declarações, etc.;

c) Elaboração ou revisão os seguintes instrumentos de planejamento do território municipal (Base Cartográfica; Cadastro Técnico; Planta de Valores Imobiliários; Cadastro de Equipamentos Urbanos; Cadastro de Informações Urbanas; Cadastro da Rede de Infraestrutura Urbana; Cadastro Multifinalitário);

d) Implementação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;

e) Ampliação do controle e modernização do gerenciamento da folha de pagamento de pessoal;

f) Implantação de programas de capacitação continuada dos servidores mediante palestras, cursos, treinamentos, simpósios, formação de grupos de trabalho, etc.

g) Implantação de ações e programas de medicina e segurança do trabalho para os servidores municipais;

h) Implementação da semana do servidor municipal, com desenvolvimento de atividades de integração, motivação, reconhecimento público, premiação, etc.;

i) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;

j) Modernização através da aquisição de bens móveis em geral, veículos, equipamentos e recursos tecnológicos;

k) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;

l) Ampliação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão e aperfeiçoamento da ação administrativa;

m) Manutenção dos convênios existentes e celebração de outros, visando sempre o crescimento e o desenvolvimento do município;

n) Ampliação e melhoria dos próprios municipais;

o) Implementação da a avaliação de desempenho e progressão por nova titulação ou qualificação para os servidores;

p) Revisão da a legislação municipal, promovendo as alterações, revogações e adequações necessárias, bem assim consolidar e dar publicidade ao conjunto de normas do Município;

q) Implementação das medidas de controle, realizando análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal;

r) Regulamentação do uso e controle de bens públicos, móveis e imóveis;

s) Planejamento integrado da gestão municipal, com base em um subsistema de informações e na prática do diálogo e da interação continuada com as lideranças dos diferentes grupos sociais;

t) Identificação de todos os servidores públicos dentro da seção de trabalho;

u) Melhoria da gestão de ativos do Poder Executivo, especialmente no que se refere aos bens imóveis;

v) Capacitação do setor afim para gestão e arrecadação do INCRA e ITR;

w) Estabelecimento de parcerias com entidades externas visando a implementação de cursos e captação de recursos;

x) Aprimoramento da infraestrutura e capacitação técnica, com estruturação do portal existente (Portal do Servidor);

y) Aprimoramento das ações voltadas para a transparência, com melhoria gradativa do portal, dos sistema de acesso e do fornecimento de informações aos cidadãos;

z) Aprimoramento das compras públicas e dos sistemas de estoque, controle e gestão de materiais;

III - Esporte e Lazer

a) Construção, reforma, ampliação e revitalização de quadras poliesportivas, na sede do município, distritos e comunidades rurais;

b) Construção de vestiários nas quadras poliesportivas e campos de futebol;

c) Implantação de sistema de iluminação das quadras poliesportivas e campos de futebol, possibilitando a utilização noturna dos mesmos;

d) Ampliação das academias populares nas praças públicas;

e) Implantação de áreas de caminhada e cooper;

f) Implantação de áreas para prática de jogos leves como peteca, vôlei, futevôlei, etc.;

g) Ampliação do número de campos de futebol;

h) Implantação de escolinhas de futebol para crianças e adolescentes;

i) Organização de campeonatos municipais, nas mais diversas modalidades esportivas;

j) Participação em campeonatos regionais e estaduais;

k) Implantação da Liga Esportiva Municipal;

l) Apoio a atletas e equipes que participam individualmente ou por equipes em competições regionais, nacionais ou internacionais;

m) Organização de eventos desportivos como campeonatos de motocross, bicicross, malha, sinuca, truco, damas, xadrez, etc.;

n) Organização de ruas de lazer;

o) Promoção de palestras e cursos diversos na área esportiva como: importância do esporte nas diversas faixas etárias, formação de arbitragem para as diversas modalidades, esporte de alto rendimento e outros;

p) Garantia de subvenção para times de futebol e outras equipes desportivas;

q) Aquisição e distribuição de material esportivo;

r) Organização dos jogos estudantis municipais;

IV - Cultura e Turismo

a) Fomento a projetos e programas que visem integrar o moderno e o histórico, respeitando nosso patrimônio, nossas tradições e nossa cultura, sendo esta estendida à sociedade democrática, participativa, solidária, inclusiva e responsável pela preservação de sua memória;

b) Fomento a integração entre os vetores, educação, turismo, esporte, arte e lazer;

c) Promoção do acesso à informação, à produção artístico-cultural e científica, como condicionante da democratização da cultura;

d) Valorização, divulgação, estruturação e exploração do potencial cultural e turístico do Conjunto Paisagístico Pedra da Invejada;

e) Promoção da integração dos distritos nas festas comemorativas e atividades de fomento à cultura junto às ações da sede e vice-versa;

f) Realização da festa de aniversário de emancipação do Município, como parte do calendário cultural de Mutum;

g) Cadastramento da entidades e associações de finalidades artísticas e culturais;

h) Criação do arquivo público municipal histórico-cultural;

i) Divulgação de nossa história e costumes, nossos valores e nossas tradições;

j) Proteção e preservação do acervo material e imaterial;

k) Criação de fóruns e atividades permanentes de debate cultural;

l) Construção de espaços culturais, com multiuso como cinema, teatro, apresentações musicais, formação de artistas, exposições;

m) Organização de festivais culturais como danças de quadrilhas, acordeão, música, fotografia, gastronomia;

n) Estabelecimento e parcerias com instituições promotoras e estimuladoras da cultura;

o) Estabelecimento de parcerias com universidade regionais a fim de aprimorar estudos referentes à situação atual do setor e novas possibilidades de atividades e programas de cultura e turismo;

p) Manutenção e estruturação da banda de música do Município;

q) Realização de encontro de bandas de músicas;

r) Manutenção das atividades da política municipal de preservação do patrimônio cultural;

s) Adquirir e manter equipamentos para uso dos funcionários da Secretaria de Cultura;

V - Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

a) Construção de escola agrícola municipal, em parceria com Projeto Família Agrícola, com recursos próprios e/ou convênios;

b) Ampliação e manutenção do bom estado de conservação e pavimentação das estradas vicinais, caminhos e acessos particulares ou secundários, com vistas ao escoamento da produção;

c) Estímulo e apoio à construção de barragens secas nas margens das estradas e caminhos municipais ou particulares, represas, passagens molhadas, fossas e equipamentos afins em propriedades rurais a preço de custo;

d) Convênio com a Polícia Ambiental no sentido de conscientizar a população do município sobre a necessidade de defesa da fauna e da flora;

e) Manutenção da Subsecretaria, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, tendo em seu quadro de servidores um técnico-agrícola, um agrônomo e um veterinário, para prestar a devida assistência aos pequenos produtores rurais de nosso município;

f) Apoio e incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida Rural, por meio de Convênio;

g) Ampliação e conservação da frota do PRONAF e destiná-la, exclusivamente, à atividade rural;

h) Ampliação, por meio de convênio, do apoio às associações e sindicatos, visando a aptidão rural do município, de uma forma mais profissional;

i) Ampliação da patrulha mecanizada para atendimento aos produtores rurais;

j) Priorização da agricultura familiar;

k) Manutenção das atividades de formação, capacitação e integração dos produtores rurais, com ações próprias ou em parcerias com entidades;

l) Concessão de ajuda de custo para os agentes rurais, representantes de associações de produtores e moradores das comunidades rurais, quando em atividades fora de suas respectivas localidades, de interesse coletivo, mediante convocação ou convite do Município;

m) Aquisição de insumos agrícolas para distribuição aos agricultores familiares;

n) Aquisição de veículos, bens móveis, equipamentos e materiais de consumos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura;

o) Manutenção das atividades do SIM - Serviço de Inspeção Municipal;

p) Reestruturação da feira de produtores de hortifrutigranjeiros;

q) Apoio ao CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), às Associações Rurais e aos Produtores Rurais;

r) Incremento da parceria com a EMATER/MG;

s) Apoio aos projetos existentes e implantação de novos projetos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

t) Apoio aos projetos existentes e implantar novos projetos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

u) Apoio aos Agricultores no processamento artesanal da produção e à agregação de valor aos produtos;

v) Apoio ao projeto de fruticultura do município;

w) Apoio às atividades de geração de renda e melhoria da qualidade do leite em todo o Município de Mutum;

VI - Criança e Adolescente

a) Apoio e acompanhamento das entidades relacionadas com a assistência à criança e ao adolescente, especialmente o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, buscando assegurar o cumprimento do Estatuto da Criança e Adolescente;

b) Manutenção da infraestrutura do Conselho Tutelar, com sede própria e garantia de recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários ao seu funcionamento;

c) Manutenção das atividades permanentes de capacitação dos conselheiros municipais e tutelares dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Municipal N. 306, de 20 de fevereiro de 2002;

d) Implementação de programas de proteção e programas socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, diretamente ou em parcerias com entidades públicas, religiosas ou da sociedade civil;

e) Realização e acompanhamento da execução de campanhas educativas de caráter socioeconômico e cultural para as crianças e adolescentes;

f) Manutenção das atividades da Casa Lar Abraços de Paz;

g) Garantia do acesso das crianças e adolescentes à prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, valorizando-as como força dinâmica da vida social e fator de bem-estar individual;

h) Implementação, diretamente ou mediante parceiras, programas de capacitação e qualificação profissional, bem como de inserção no mercado de trabalho;

i) Desenvolvimento de ações de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, exploração sexual, trabalho infantil, dentre outras;

j) Estabelecimento de parcerias com instituições universitárias para o desenvolvimento de ações, projetos e programas preventivos e repressivos de combate à violência contra crianças e adolescentes;

k) Manutenção das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

VII - Desenvolvimento Social

a) Ampliação e manutenção do Programa Bolsa Família, mas sempre buscando opções de trabalho e dignidade para todos;

b) Implementação das políticas de atenção à juventude, ao idoso, à pessoa com deficiência, à mulher, bem como das políticas de igualdade racial;

c) Implantação do Projeto Cidade Digital com sinal de internet grátis e apoio à inclusão digital democratizando o acesso à rede mundial de computadores;

d) Implantação do Mapa de Inclusão e Exclusão Social para o diagnóstico das vulnerabilidades sociais no Município;

e) Desenvolvimento de atividades de orientação e proteção às mulheres com deficiência em suas fases pré-adolescentes e adultas no que se refere à gravidez;

f) Criação de mecanismos de incentivo à produção e aquisição de unidades habitacionais ou requalificação e reforma de imóveis, com recursos próprios ou em parceria com os Governos estadual e federal;

g) Implantação de ações, projetos e programas de regularização fundiária, a qual consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

h) Apoio e fortalecimento dos grupos de geração de emprego e renda através das associações e cooperativas;

i) Implantação de ações, projetos e programas disponibilizados pelo Sistema S (Serviços Sociais Autônomos);

j) Implantação de programas de geração de emprego e renda;

k) Implantação de programas de estágio, remunerados ou não, de conformidade com a legislação aplicável, para estudantes de nível médio ou superior, nos órgãos da Administração Municipal**;**

l) Fortalecimento das organizações comunitárias e conselhos municipais, mediante a criação e manutenção da Casa dos Conselhos;

m) Ampliação do atendimento nos programas sociais oferecidos pelo Município, tanto na sede como na zona rural do Município;

n) Manutenção de convênios com entidades sem finalidades lucrativas e que desenvolvam atividades de assistência, proteção e desenvolvimento de grupos sociais específicos como crianças e adolescentes, idosos, famílias, etc.;

o) Manutenção do serviço de transporte para o desenvolvimento dos trabalhos sociais;

p) Fortalecimento do CREAS – Centro de Referência da Assistência Social Especial, dotando-o de recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao seu pleno funcionamento;

q) Fortalecimento das ações, projetos e programas do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), ampliando e desenvolvendo ações na área urbana e rural, através da implantação de unidades de ação social integrada;

r) Apoio às manifestações sociais e culturais através dos Conselhos e Associações;

s) Desenvolvimento de ações, projetos e programas de capacitação continuada dos servidores municipais que trabalham junto aos centros, órgãos e unidades de assistência social, bem como para conselheiros e outros agentes sociais;

t) Efetivação da política municipal de enfrentamento de todas as formas de violência, discriminação e exclusão social;

u) Desenvolvimento de políticas públicas de combate ao uso de álcool, tabaco e drogas ilícitas;

v) Apoio à política municipal de proteção e defesa civil, de acordo com a legislação aplicável;

VIII - Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

a) Implantação de programas de educação ambiental;

b) Desenvolvimento das atividades de fiscalização, controle e licenciamento de atividades econômicas que causem impacto ambiental, no âmbito de competência do Município;

c) Incentivo e apoio à associação e cooperativa dos catadores de lixo, bem como às iniciativas e empreendimentos privados que tenham por objetivo a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos;

d) Apoio tecnológico e institucional ao CODEMA, no desenvolvimento de suas atividades;

e) Aquisição de veículo para implementação de atividades de controle, fiscalização, acompanhamento, dentre outras;

f) Desenvolvimento de atividades de urbanismo, paisagismo, ampliação de espaços ambientalmente protegidos, parques, jardins, produção, distribuição e plantio de mudas e atividades afins;

g) Intensificação dos projetos de despoluição dos cursos e corpos de água existentes o Município;

h) Desenvolvimento de atividades de proteção e recuperação das matas ciliares, áreas de preservação ambiental, reservas, nascentes e outros espaços ambientalmente protegidos;

i) Incentivo às reservas particulares do patrimônio natural;

j) Resolver o Abastecimento de água nas Comunidades Rurais que ainda têm deficiência;

k) Criação e implantação de um Parque Municipal, em parceria com a SEMAD ou órgãos federais;

l) Melhoria do serviço de praças e jardins, terceirizando-o ou aumentando o efetivo realizador;

m) Manutenção das atividades da Secretaria de Meio-ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo, capacitação e qualificação de servidores, etc.;

n) Apoio à política municipal de proteção e defesa civil, de acordo com a legislação aplicável;

o) Manutenção ou estabelecimento de convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos que atuem na área ambiental;

p) Desenvolvimento de estudos e implantação do zoneamento ecológico econômico;

q) Construção de fossas sépticas na zona rural do Município;

r) Reintrodução do pássaro mutum, ave com risco de extinção e rara no território municipal;

IX - Obras Públicas e Transportes

a) Manutenção, reestruturação, reforma e ampliação dos prédios municipais;

b) Manutenção das estruturas de saneamento básico, principalmente das redes de esgotos;

c) Manutenção das avenidas, ruas, praças e logradouros públicos em geral, bem como de estradas vicinais, caminhos municipais e estradas particulares;

d) Manutenção e ampliação das vias pavimentadas, mantendo turmas de calceteiros, aquisição e materiais, etc.;

e) Construção e manutenção de bueiros, bocas de lobo, mata-burros, pontes, meio-fio, redes de drenagem pluvial e fluvial;

f) Desentupimento de bueiros, bocas de lobo e redes hidráulicas em geral, nas vidas urbanas e rurais;

g) Aquisição de veículos e máquinas pesadas, principalmente patrol, pá-carregadeira, retroescavadeira e caminhões;

h) Manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal, quando não for o caso de terceirização do reparo;

i) Manutenção das redes e serviços de iluminação de próprios municipais e iluminação pública;

j) Aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes como tubulões, blocos, manilhas, materiais de construção, elétricos e hidrossanitários para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal e Obras e Transportes;

k) Apoio à política municipal de proteção e defesa civil, de acordo com a legislação aplicável;

l) Implantação de estrutura de contenção de morros e encostas, bem como de reforço em áreas de risco, construção de muros de arrimo e obras afins;

m) Construir, revitalizar e remodelar as praças e jardins da zona urbana e rural;

n) Promover a mobilidade urbana, priorizando o pedestre e implantando um sistema integrado de transporte complementar a um sistema estrutural de circulação, dando impulso a um modelo multimodal de transporte público;

o) Reformar e construir pontes, mata burros, passarelas e anteparos de apoio, viabilizando o livre fluxo de pedestres e veículos de forma segura na zona urbana e rural;

p) Mapear área urbana e rural bem como levantar a malha rodoviária do município criando um plano com vistas a nortear ações de melhoramento e conservação;

q) Implantar, recuperar e manter espaços e equipamentos urbanos voltados para o bem estar e para a mobilidade do cidadão;

r) Qualificar espaços públicos por meio da revitalização de praças e ruas e da regulamentação de elementos que causam poluição visual;

s) Conter a ocupação irregular das margens de cursos d'água, com vistas à melhoria do escoamento das águas advindas de precipitações pluviométricas;

t) Integrar a política de transporte municipal com as demais políticas urbanas, de forma especial com as de uso do solo e de meio ambiente;

u) Construção, com recursos próprios e/ou convênio com o Estado, de Prédio destinado às instalações da Sede do 8º Pelotão do 11º Batalhão da Polícia Militar em Mutum;

X - Educação

a) Reforma, ampliação, reestruturação e revitalização dos prédios municipais destinados às atividades do ensino;

b) Aquisição de mobiliário escolar, bem como de equipamentos de tecnologia como softwares, hardwares, etc.

c) Aquisição de veículos para o serviço de transporte escolar, em substituição aos veículos antigos, cujo manutenção está se tornando onerosa;

d) Aquisição de veículos para as atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

e) Aquisição e distribuição de material escolar e material didático;

f) Aquisição de gêneros alimentícios para o programa de alimentação escolar;

g) Aquisição e distribuição de uniformes escolares;

h) Desenvolvimento de ações, programas e projetos voltados para a erradicação do analfabetismo;

i) Desenvolvimento ações, programas e projetos de qualificação permanente dos profissionais da educação, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;

j) Integração com os órgãos de desenvolvimento social e saúde tendo em vista a erradicação do trabalho infantil e a manutenção das crianças na escola;

k) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;

l) Garantia de remuneração digna dos profissionais do magistério, com observância do piso mínimo nacional e melhoria gradativa, para além do piso, de acordo com a disponibilidade financeiro do Município;

m) Ampliação da oferta da educação infantil;

n) Desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares de enfrentamento de problemas atuais como uso de drogas, violência, gravidez na adolescência;

o) Desenvolvimento de atividades que estimulem o empreendedorismo, a consciência ambiental e despertem para as vocações econômicas locais, inclusive as atividades relacionadas ao agronegócio;

p) Implantação de creches nos distritos e vilas do Município de Mutum;

q) Aprimoramento do ensino de línguas estrangeiras, sobretudo do espanhol e do inglês;

r) Implementação gradativa do ensino de tempo integral, segundo as necessidades e disponibilidade financeira do Município;

s) Estímulo e apoio aos estudantes que frequentam cursos superiores em estabelecimentos universitários da região;

t) Potencialização do papel da escola nas campanhas educativas sobre temáticas transversais, como segurança, meio ambiente, saúde, trânsito, cidadania, direitos do idoso, da pessoa portadora de deficiência, dentre outros temas transdisciplinares;

u) Desenvolvimento de atividades lúdico-educativas como olimpíadas do saber, da matemática, da língua portuguesa, do esporte, etc.;

v) Garantia da inclusão das crianças com deficiência, assegurando acessibilidade, equipamentos, funcionamento das salas de recursos com multimeios didáticos, e formação para os profissionais da rede municipal de ensino e do sistema de saúde, que deverão atuar de modo interdisciplinar

w) Estabelecimento de parcerias com entidades educacionais de excelência, possibilitando o aumento da oferta de cursos;

x) Promoção da inclusão social de jovens e adultos que não tiveram acesso à educação na faixa etária regular;

y) Melhoria da alimentação escolar com a orientação de nutricionistas e dos programas federais de suplementação alimentar;

z) Integração dos meios de transportes escolares no atendimento aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Mutum;

aa) Construção de quadras poliesportivas nas escolas para o atendimento a toda comunidade;

bb) Adequação dos estabelecimentos escolares no cumprimento do direito a acessibilidade no que tange aos portadores de deficiência;

cc) Garantia das condições adequadas ao funcionamento de todos os setores da Secretaria Municipal de Educação;

dd) Estabelecimento de parcerias com os órgãos federais e estaduais de educação, para capacitação de recursos humanos;

ee) Construção da sede própria da Secretaria Municipal de Educação, cuja demanda de espaço é maior que as instalações atuais, junto ao prédio da Prefeitura Municipal;

XI - Saúde

a) Valorização, capacitação, humanização e fortalecimento das políticas de educação permanente para os profissionais que atuam na saúde da rede pública, independentemente de sua categoria profissional (funcional);

b) Implementação de ações de parcerias com o Ministério da Saúde, o Governo de Minas Gerais, as universidades e outras instituições;

c) Atendimento à demanda gerada no município, dentro do princípio da universalidade, equidade com atenção integral à saúde, de forma humanizada e eficiente;

d) Ampliação e aprimoramento dos programas do governo Federal e Estadual, que são pactuados e desenvolvidos pelo Município.

e) Implantação de rede 100% informatizada na área de saúde, criando o prontuário eletrônico;

f) Fortalecimento e ampliação das ações das Estratégias da Saúde da Família - ESF;

g) Descentralização e implementação do fornecimento gratuito de medicamentos à população, principalmente na área rural;

h) Ampliação do atendimento odontológico nas Unidades Básicas de Saúde;

i) Reforma, reestruturação, revitalização e ampliação dos estabelecimentos onde funcionam as Unidades Básicas de Saúde (UBS);

j) Garantia da eficiência e humanização do transporte sanitário de pacientes, especialmente aqueles que fazem tratamento de oncologia, hemodiálise;

k) Reorganização e humanização do atendimento de saúde, visando reduzir o tempo de espera em filas para atendimento, consultas e exames;

l) Ampliação da oferta de consultas especializadas com a contratação ou terceirização desse serviço, aproveitando a rede médico-hospitalar já existente em Mutum;

m) Estabelecimento de estratégias para atendimento humanizado e eficiente dos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

n) Reestruturação e modernização da Vigilância em Saúde;

o) Implantação de espaço físico adequado para funcionamento do programa DST/ AIDS;

p) Implantação do Programa Brasil Sorridente, no âmbito municipal, e de outras ações voltadas para a saúde bucal;

q) Fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Centro de Atenção Psicossocial;

r) Reforma, ampliação, revitalização e reestruturação do Pronto Socorro Municipal com material necessário ao seu pleno funcionamento;

s) Aquisição de aparelhos médico-hospitalares para exame e diagnóstico de pacientes como Raio-X, ultrassonografia, endoscopia, etc.;

t) Assistência médico-odontológica nas entidades sociais como APAE, Lar dos Idosos, Projeto Livre para Viver, Creches, Jovens de Atitude, Grupo Feliz Idade, APAC, etc.;

u) Aquisição de UTI móvel com todos os equipamentos necessários;

v) Implantação da rede SAMU com, pelo menos, 01 unidade de saúde básica (USB);

w) Aquisição de uma UTI com leitos a ser cedida através de convênio a um dos hospitais da cidade.

Prefeitura Municipal de Mutum, 25 de junho de 2014.

João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal